



**MENSAGEM Nº 003/19.**

**Paraipaba (CE), 06 de fevereiro de 2019.**

Senhor Presidente

Honra-nos encaminhar a V. Exa., para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o Anexo Projeto de Lei que reajusta para R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) o valor mínimo do vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, dos proventos dos inativos e dos benefícios dos pensionistas.

Não é por demais lembrar, que o Poder Público se encontra, também, na contingência de pagar a seus servidores o valor do salário mínimo vigente no País, conforme determina a Constituição Federal.

Convicto de que os ilustres membros dessa augusta Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a V. Exa. emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e aos demais insignes Vereadores, as expressões do nosso mais profundo respeito.

Atenciosamente

**APROVADO**  
**EM 15/02/2019**

*José Garcia Barbosa*  
JOSÉ GARCIA BARBOSA  
CPF: 512.394.183-53  
PRESIDENTE

**DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO**  
**Prefeito Municipal de Paraipaba**

Dimitri R. Batista Castro  
PREFEITO MUNICIPAL  
Mat. 122827-7

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ GARCIA BARBOSA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Paraipaba - Ceará

Recebido em 18/02/19  
AS 09:16 Hs  
*Vivian Alina*  
Assessora do Executivo  
Cidadã do Município de Paraipaba

RECEBI EM 08/02/2019  
*Jandira Maria Barbosa*  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA



**PROJETO DE LEI Nº 003, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*Reajusta o valor mínimo do vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraipaba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O valor mínimo do vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, dos proventos dos inativos e dos benefícios dos pensionistas, do quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Paraipaba é de R\$ 998,00 (*novecentos e noventa e oito reais*).

**Art. 2º.** Os recursos financeiros necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

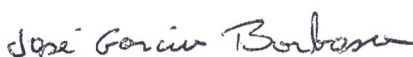
**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**, em 06 de fevereiro de 2019.

  
**DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO**  
Prefeito Municipal de Paraipaba

Dimitri R. Batista Castro  
PREFEITO MUNICIPAL  
Mat. 122827-7

**APROVADO**

**EM 15/02/2019**

  
JOSE GARCIA BARBOSA  
CPF:512.394.183-53  
PRESIDENTE



Prefeitura de  
**Paraipaba**

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 003, de 06 de fevereiro de 2019, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, reajusta o valor mínimo dos vencimentos básicos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

O referido projeto tem o objetivo de se adequar à legislação federal em vigor, referente à política salarial do governo, que por meio do Decreto Federal nº 9.661, de 01 de janeiro de 2019, estipulou o valor nacional do salário mínimo, a saber, de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).